



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS Nº 255, 259, 260 E 262, DA LEI ORGÂNICA DE MOGI MIRIM (LOMM)”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Art. 47, da Lei Orgânica de Mogi Mirim-LOMM,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Art. 255 da Lei Orgânica de Mogi Mirim passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 255. O Município subvencionará os programas desenvolvidos pelas entidades da rede de assistência social, sem fins lucrativos, devidamente inscritas nos Conselhos Municipais a que fazem jus, conforme critérios definidos em lei, desde que cumpridas as exigências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a serem prestados à crianças, adolescentes e jovens; a idosos e às famílias vulnerabilizadas”.

Art. 2º O Art. 259, II acrescenta-se as seguintes alíneas, passando a vigor com a seguinte redação:

II – [...]

a) média complexidade: voltada à proteção de famílias e indivíduos, cujos vínculos familiares estão fragilizados ou em vias de ser rompidos

b) alta complexidade: voltada a indivíduos que tiveram os vínculos familiares rompidos ou seus direitos violados necessitando de afastamento do ambiente familiar.

Art. 3º O Art. 260 , II passa a vigor com a seguinte redação:

II – O Creas constitui-se em unidade pública estatal de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, visando a proteção social especial de média complexidade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º O Art. 262 da Lei Orgânica de Mogi Mirim passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 262 As entidades socioassistenciais do Município poderão, em caráter complementar à política pública de assistência social, executar projetos, programas e serviços, nas proteções sociais básica e especial de média e alta complexidade, desde que dentro dos princípios da política nacional de assistência social reconhecidas, inscritas e monitoradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 25 de fevereiro de 2014.


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
1º Vice-Presidente


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
2º Vice-Presidente


VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
2ª Secretária

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2013
Autoria: Vereadora Daniela Dalben Mota

CM - SECRETARIA
A(O) Emenda à LOM 04/16,
FOI PUBLICADA(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Imprensa,)
EM SUA EDIÇÃO DE 15, 03, 2014
MOGI MIRIM 06, 03, 2014